



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 037/2021

PROJETO Nº 037/2021 – DISPÕE
SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Esta Casa Legislativa recebeu o projeto de lei nº **037/2021, de autoria do Poder Executivo**, que dispõe sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022**, a fim de que seja emitido parecer.

O projeto de lei que estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o próximo ano estabelece as metas e as prioridades da Administração Municipal, conforme art. 1º do projeto em tela.

O projeto, ainda, como especifica como deverá ser estruturado o orçamento municipal para 2022, com disposições relativas a despesa com pessoal, alterações na legislação tributária e disposições gerais.

O projeto também contempla as determinações da LC 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, alterada pela LC 173, de maio de 2020, trazendo os anexos exigidos, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, vide art. 2º do referido projeto.

A LDO está prevista na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal e assegura todos os planejamentos e ações que o município pretende executar. A LDO é o vínculo entre o plano plurianual e a lei orçamentária. A lei de responsabilidade fiscal determina que a LDO deve, dentre outras disposições, ser responsável por manter o equilíbrio das contas públicas, trazer condições para transferências de recursos entre entidades públicas e privadas.

Referido diploma **deve trazer dois anexos, o Anexo de Metas Fiscais**, com previsão orçamentária para o ano de sua vigência e dois anos subsequentes, **e o Anexo de Riscos Fiscais**, que deve conter soluções para problemas que possam surgir na execução do orçamento e suas soluções. **Após análise do projeto, constatamos a presença dos 02 anexos.**

O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações.

Fica vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

Reuniões remotas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Durante a execução orçamentária o Poder Executivo fica autorizado a incluir novas fontes de recursos da Lei Orçamentária Anual de 2022, para atender suas peculiaridades.

As leis orçamentárias estão previstas na Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

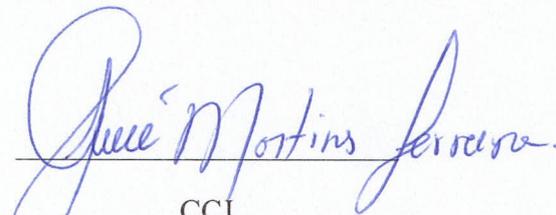
III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Entendemos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de nº 037/2021, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2021



CCJ
Relator